



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1187/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor publicado no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Terminal Portuário Ponta do Félix
CNPJ: 85.041.333/0001-11
CTF: 1295741
ENDEREÇO: Rua Engenheiro Luiz Augusto Leão Fonseca, nº1520
CEP: 83.370-000 **CIDADE:** Antonina **UF:** PR
TELEFONE: (0xx41) 3432.8000
REGISTRO NO IBAMA: N° 02001.000356/2011-20

Relativo ao empreendimento proposto para ser implantado em Antonina/PR, denominado ampliação do Terminal Portuário da Ponta do Felix (TPPF), que consiste na ampliação do cais operacional tipo “pier” para instalação do terceiro berço de atracação composto por uma plataforma com extensão de 170m e “dolphin” de amarração localizado paralelamente à bacia de evolução do terminal existente. Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 2 (dois) anos, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

05 OUT 2017


M *Suely Araújo*
SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1187/2017

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença de Instalação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 no Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. Perante o IBAMA, o titular desta licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.

1.4. Alterações nas características do empreendimento ou atividade que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos nos Estudos e Programas Ambientais deverão ser precedidas de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental;

1.5. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa nº 15/2014;

1.6. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade;

1.7. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Atender as recomendações contidas no Parecer Técnico nº 24/2017-NLA-PE/DITEC-PE/SUPES-PE.

2.2 Executar os seguintes Planos e Programas Ambientais:

2.2.1 Plano Ambiental de Construção – PAC;

2.2.2 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

2.2.3 Programa de monitoramento de água e efluentes;

2.2.4 Programa de monitoramento da qualidade da água da baía de Antonina;

2.2.5 Programa de contratação e treinamento de mão de obra;

2.2.6 Programa de gerenciamento de risco e atendimento a emergências;

2.2.7 Programa de controle e monitoramento de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações;

2.2.7.1 Subprograma de controle e monitoramento de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações sobre a biota aquática;

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1187/2017 (continuação)

2.2.7.2 Subprograma de controle e monitoramento de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações sobre a comunidade do entorno;

2.2.8 Programa de desmobilização da obra;

No âmbito deste programa o empreendedor deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, planilha contendo os dados sobre a mão de obra por fase de instalação.

2.2.9 Programa de Educação Ambiental – PEA

2.2.9.1 Subprograma de Educação Ambiental, apoio e compensação à pesca artesanal;

No âmbito deste Subprograma, o empreendedor deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as complementações e esclarecimentos referentes às atividades de monitoramento da pesca, conforme análise contida no Parecer Técnico nº 24/2017-NLA-PE/DITEC-PE/SUPES-PE ;

2.2.10 Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores – PEAT;

2.2.11 Programa de Comunicação Social – PCS;

2.2.12 Programa de Segurança e Educação no Trânsito – PSET;

2.2.13 Programa de monitoramento da biota aquática – Bioindicadores.

2.3 Previamente ao início das obras, deve ser apresentado o posicionamento conclusivo do IAP, aprovando a suficiência dos programas de emergências (PGR e PAE) do TPPF, considerando a fase de obras.



